

PRO exc

PROGRAMA
INSTITUCIONAL DE
BOLSAS DE EXTENSÃO
UNIVERSITÁRIA

05/2026



PROEXC
FOMENTO
& APOIO



EDITAL nº 05/2026

Chamada para seleção de propostas de Programas & Projetos de Extensão Universitária

PROGRAMA
INSTITUCIONAL DE
BOLSAS DE EXTENSÃO
UNIVERSITÁRIA

PIBEX
2026

A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, por intermédio da **Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEXC**, convida docentes a apresentarem propostas de Programas e Projetos de Extensão Universitária para seleção no Programa Institucional de Bolsa de Extensão – PIBEX, de acordo com as normas deste Edital, e do estabelecido na Lei nº. 12.155 de 23 de dezembro de 2009, no Decreto nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010, na Resolução CONSUNI nº. 009/2022 e nas Resoluções nº. 057/2022 e nº. 006/2016 do Conselho Acadêmico – CONAC, no Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e mediante as normas e condições contidas no presente Edital.

1. Preâmbulo

- 1.1. O PIBEX é um Programa que destina bolsa de extensão ao(à) estudante de graduação vinculado(a) a um Programa ou Projeto de extensão, orientado e acompanhado por um(a) docente da carreira do magistério da UFRB no efetivo exercício de suas funções, e tem como objetivos:
 - 1.1.1. Viabilizar a participação de discentes no processo de interação entre a universidade e outros setores da sociedade, através de atividades que contribuam para a sua formação acadêmica, profissional e para o exercício da cidadania;
 - 1.1.2. Incentivar os processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos, como forma de aprendizagem da atividade extensionista, articulados com o ensino, a pesquisa e as políticas afirmativas e que viabilizem a relação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, contribuindo de forma qualitativa para a inclusão social;
 - 1.1.3. Fomentar o interesse em extensão universitária e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação, assim como contribuir para a formação e a qualificação de cidadãos e cidadãs socialmente comprometidos(as).

2. Das definições

- 2.1. Entende-se a Extensão Universitária como um processo educativo, artístico, cultural e científico que articulada ao ensino e à pesquisa, de forma indissociável, viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e os demais setores da sociedade, orientada por princípios de dialogicidade e ética, favorecendo a interculturalidade e perspectivas pluriépistêmicas sobre os saberes;
- 2.2. Entende-se como Programa de Extensão o conjunto articulado de Projetos e outras modalidades de ação (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente, integrando pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, evidência de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;
- 2.3. Entende-se como Projeto de Extensão a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O Projeto pode ser vinculado ou não a um Programa;
- 2.4. Entende-se como Proponente o(a) servidor(a) docente do quadro efetivo da UFRB em pleno exercício de suas funções;
- 2.5. Entende-se como Demanda Qualificada o número de propostas apresentadas pelo Centro de Ensino, cuja inscrição for homologada;
- 2.6. Entende-se como Demanda Total da UFRB o somatório das Demandas Qualificadas, ou seja, o total de propostas homologadas.

3. Dos Recursos Financeiros

- 3.1. As Bolsas que serão concedidas aos Programas e Projetos de extensão selecionados neste Edital serão pagas com recursos financeiros próprios da UFRB.

4. Das áreas temáticas

- 4.1. Os Programas e Projetos deverão concorrer em uma das áreas temáticas a seguir e em consonância com as orientações do Plano Nacional de Extensão Universitária:

- 4.1.1. Comunicação;
- 4.1.2. Cultura;
- 4.1.3. Direitos Humanos e Justiça;
- 4.1.4. Educação;
- 4.1.5. Meio Ambiente;
- 4.1.6. Saúde;
- 4.1.7. Tecnologia e Produção;
- 4.1.8. Trabalho.

5. Das disposições gerais

- 5.1. O Programa Institucional de Bolsa de Extensão Universitária concederá um total de 50 (cinquenta) bolsas para discentes regulares dos cursos de graduação da UFRB, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), para a realização das atividades vinculadas aos Programas e Projetos selecionados neste Edital, no período de junho a dezembro de 2026. Cada Programa ou Projeto selecionado será contemplado com uma bolsa;
- 5.2. O(A) proponente é o(a) responsável pela proposta de Programa e/ou Projeto submetida a este Edital, sendo o(a) coordenador(a) geral;
- 5.2.1. A vigência do Programa ou Projeto de extensão deve ser equivalente ou maior ao período da bolsa a ser concedida (7 meses);
- 5.2.2. Os cronogramas de atividades dos planos de trabalho dos(as) bolsistas e voluntários(as), devem ser iguais ao período de vigência da bolsa, ou seja, de 08 de junho a 30 de dezembro de 2026.
- 5.3. Caberá à coordenação dos Programas e Projetos selecionar e indicar os(as) bolsistas e os(as) extensionistas voluntários(as) considerando os perfis e as normas estabelecidas neste edital;
- 5.4. Cada proponente só poderá submeter uma proposta de Programa ou Projeto;
- 5.4.1. A proposta deve ser encaminhada em arquivo único, contendo o formulário de elaboração da proposta e os planos de trabalho do(a) bolsista e dos(as) extensionistas voluntários(as);
- 5.4.1.1. Deverão ser elaborados no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Planos de Trabalho distintos vinculados ao Programa ou Projeto. Sendo um para o(a) bolsista e até 4 (quatro) para discentes extensionistas voluntários(as);
- 5.4.2. Os(As) proponentes devem estar disponíveis para, caso seja necessário, atuar como avaliadores(as) de propostas submetidas por docentes de Centros de Ensino diferentes dos quais estejam vinculados(as);
- 5.5. A seleção das propostas de Programas e Projetos atenderá a demanda qualificada de cada Centro de Ensino da UFRB;
- 5.6. O número de propostas selecionadas é igual a:

$$PS = \frac{Q \times DQ}{DT}$$

onde:

PS = número de propostas selecionadas

Q = quota do PIBEX

DQ = demanda qualificada do Centro

DT= demanda total da UFRB

- 5.7. Os Programas e Projetos aprovados neste edital, que ainda não tiverem sido cadastrados no Módulo de Extensão do SIGAA, terão um prazo de 20 (vinte) dias, a partir da divulgação do resultado final, para realizar o referido cadastro no Módulo de Extensão do SIGAA, seguindo o trâmite institucional para registro de atividades de extensão, conforme a Resolução CONAC no 057/2022;
- 5.7.1. Os Programas e Projetos aprovados e que não efetuarem o cadastro dentro do prazo estabelecido, serão desclassificados do edital;
- 5.8. A PROEXC não se responsabiliza pelo financiamento das atividades previstas nos Programas e Projetos, limitando o seu apoio única e exclusivamente às bolsas dos(as) estudantes de graduação selecionados(as).

6. Das condições de participação

- 6.1. São requisitos para o(a) proponente de cada Programa ou Projeto:
 - 6.1.1. Ser docente do quadro permanente da UFRB em pleno exercício de suas funções;
 - 6.1.1.1. Docentes que exercem função na PROEXC não poderão concorrer a este edital.
 - 6.1.2. Ter cumprido com os seus compromissos com a PROEXC, caso tenha sido contemplado em editais anteriores do PIBEX, ou outros promovidos pela PROEXC, conforme item 9 do edital;
 - 6.1.2.1. O(A) coordenador(a) que estiver inadimplente com o PIBEX, em função do não cumprimento das normas pelo(a) bolsista sob sua orientação, deverá encaminhar à coordenação do PIBEX, antes da inscrição neste edital, um relatório das atividades desenvolvidas durante a execução do Programa ou Projeto, contemplado em edição anterior, para fins de cumprimento das suas obrigações junto ao PIBEX;
 - 6.1.3. A proposta deve corresponder a uma das 08 (oito) linhas temáticas apresentadas no item 4 do presente edital;
- 6.2. A proposta deve ter relevância acadêmica e social;
 - 6.2.1. Da relevância acadêmica:
 - 6.2.1.1. Cumprimento ao preceito da indissociabilidade extensão, ensino e pesquisa, caracterizada pela integração da ação desenvolvida à formação técnica e cidadã do(a) estudante e pela produção e socialização de novos conhecimentos e metodologias, de modo a configurar a natureza extensionista da proposta;
 - 6.2.1.2. Interdisciplinaridade caracterizada pela interação dos diferentes saberes (acadêmicos e populares) e ações interprofissionais e interinstitucionais;
 - 6.2.1.3. Impacto técnico-científico, pessoal e social na formação do(a) estudante;
 - 6.2.1.4. Geração de produtos publicáveis e comunicáveis em revistas e eventos de extensão técnico-científicos (internos ou externos);
 - 6.2.2. Da relevância social:
 - 6.2.2.1. Impacto social pela ação transformadora dos problemas sociais;
 - 6.2.2.2. Contribuição com a inclusão de grupos sociais, facilitando o acesso ao processo de formação e de qualificação por meio da inovação técnico-científica, da troca de conhecimento e da ampliação de oportunidades educacionais;
 - 6.2.2.3. Desenvolvimento de ações que permitam a participação de grupos excluídos da sociedade e historicamente vulnerabilizados no ambiente universitário: indígenas, negros(as), quilombolas, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência; levando em consideração o pertencimento étnico-racial, condição socioeconômica, a identidade de gênero, diversidade sexual, etária, religiosa e cultural;
 - 6.2.2.4. Relação dialógica com os outros setores da sociedade, pela interação do

- conhecimento e experiência acumulados na academia com o saber popular e pela articulação com organizações de outros setores da sociedade, visando ao desenvolvimento de parcerias interinstitucionais;
- 6.2.2.5. Contribuição na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento territorial.
- 6.3. São requisitos para o(a) candidato(a) à bolsista e extensionista voluntário(a) (Art. 12 da Resolução no 006/2016 do CONAC):
- 6.3.1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFRB;
- 6.3.2. Apresentar bom desempenho acadêmico (IRA – Índice de Rendimento Acadêmico), evidenciado pelo histórico escolar, com média igual ou superior a 6,0 (seis);
- 6.3.3. Os(as) discentes que estão cursando o 1º semestre da terminalidade (2º ciclo) dos Bacharelados Interdisciplinares ou similares deverão apresentar histórico do ciclo anterior e comprovante de matrícula do curso em que está regularmente matriculado(a);
- 6.3.4. Os(as) discentes que obtiveram um novo número de matrícula na instituição, por meio de processo seletivo, exceto os casos descritos no item 6.3.3 deste edital, não poderão se inscrever utilizando o histórico associado à matrícula anterior para atendimento das condições do item 6.3.2;
- 6.3.5. Não ser beneficiado(a) por outra bolsa, de qualquer natureza (Ex.: PIBIC, PIBID, PET, Residência Pedagógica, CNPq, FAPESB, etc...) durante a vigência da bolsa, bem como não ter vínculo empregatício com outra instituição pública ou privada. Poderão participar os(as) discentes contemplados(as) no Programa de Permanência Qualificada – PPQ, e também os/as contemplados(as) no Programa de Bolsa Permanência (PBP-MEC);
- 6.3.5.1. A condição estabelecida no item 6.3.5 é válida apenas para os(as) candidatos(as) às vagas de bolsista;
- 6.3.6. Dedicar no mínimo 12 (doze) horas semanais às atividades do Programa ou Projeto, confirmado através do comprovante de matrícula, conforme termo de outorga;
- 6.3.7. Não ter pendência junto à PROEXC, caso já tenha sido contemplado(a) com bolsas de extensão em editais anteriores;
- 6.3.8. Contatar a coordenação do Programa ou Projeto selecionado neste edital para conhecer a proposta.

7. Da vigência de execução

- 7.1. O Programa ou Projeto pode apresentar um cronograma de ações com período de execução igual ou superior ao período de vigência do PIBEX, ou seja, 30 de dezembro de 2026;
- 7.1.1. Os planos de trabalhos dos(as) bolsistas e voluntários(as), devem apresentar cronograma de ações que possam ser desenvolvidas no período de vigência da bolsa, ou seja, entre 08 de junho a 30 de dezembro de 2026;
- 7.2. Havendo a possibilidade de prorrogação da vigência das bolsas, esta prorrogação não poderá ser superior a vigência inicial.

8. Das inscrições

- 8.1. O período de inscrição será de 24 de março a 13 de abril de 2026;
- 8.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente na página da PROEXC (www.ufrb.edu.br/proexc) até as 23 horas e 59 minutos do dia 13 de abril de 2026;
- 8.3. As propostas devem estar em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital;
- 8.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, incompletas, com falta de documentos ou fora do prazo estipulado neste Edital;
- 8.5. É de responsabilidade do(a) proponente o preenchimento do formulário (<https://forms.gle/fEQpTHDcVQC5ijNag>) e envio da proposta;
- 8.6. No momento da inscrição o (a) proponente deverá:
 - 8.6.1. Anexar o formulário de elaboração da proposta (anexo I), em formato PDF e tamanho não superior a 10MB;
- 8.7. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo(a) mesmo(a) proponente será considerada a última proposta recebida.

9. Das obrigações do(a) coordenador(a)

- 9.1. Selecionar os(as) discentes com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, que também atendam aos requisitos estabelecidos no item 6.3 deste Edital, para atuarem como bolsistas e extensionistas voluntários(as), vinculados(as) ao PIBEX;
 - 9.1.1. Após a seleção dos discentes, o(a) coordenador(a) deverá encaminhar ao PIBEX, via formulário online, os dados (nome e matrícula) dos discentes selecionados;
- 9.2. O(A) coordenador(a) poderá selecionar no máximo 05 (cinco) discentes, sendo 1 (um) bolsista e até 04 (quatro) voluntários(as) para vinculação ao PIBEX.
- 9.3. Orientar e acompanhar o(a) bolsista e os(as) extensionistas voluntários(as) na realização de suas atividades;
- 9.4. Avaliar e assinar o formulário de acompanhamento mensal de atividades, produzido pelo(a) bolsista e extensionistas voluntários(as), referente às ações propostas nos planos de trabalho (anexo II) do Programa ou Projeto, e que deverá ser encaminhado pelo(a) bolsista, via formulário online, até o dia 25 de cada mês;
- 9.5. Elaborar com o(a) bolsista e o(a) extensionista voluntário(a) um produto e/ou relatório como forma de apresentação dos resultados alcançados no desenvolvimento do Programa ou Projeto e enviá-lo ao PIBEX, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da bolsa;
- 9.6. Participar das reuniões convocadas pelo PIBEX;
- 9.7. Comunicar à Coordenação do PIBEX a não continuidade do Programa ou Projeto, bem como a desistência do(a) bolsista;
- 9.8. Motivar o(a) bolsista e os(as) extensionistas voluntários(as) a publicar e apresentar trabalhos em eventos de extensão e técnico-científicos relacionados à área de atuação;
- 9.9. Incluir o nome do(a) bolsista e do(a) extensionista voluntário(a) nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos de extensão e técnico-científicos, em que os resultados tiverem a participação efetiva do (a) bolsista e extensionistas voluntários(as);
- 9.10. Em caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias, comunicar ao PIBEX e indicar um(a) membro(a) do corpo docente, do mesmo Centro de Ensino, para a condução

das atividades do Programa ou Projeto e orientação do(a) bolsista e extensionistas voluntários(as).

10. Das obrigações dos(as) bolsistas e extensionistas voluntários(as)

- 10.1. Das obrigações dos(as) bolsistas:
 - 10.1.1. Encaminhar à Coordenação do PIBEX através de formulário online, após a divulgação do resultado, os seguintes documentos necessários para a implementação da bolsa:
 - a. Termo de Outorga devidamente preenchido e assinado;
 - b. Comprovante de matrícula do semestre 2026.1;
 - c. Histórico acadêmico atualizado (contendo todas as páginas e com as disciplinas matriculadas no semestre 2026.1);
 - d. Cópia do RG/CPF (frente e verso);
 - e. Cópia do comprovante/extrato bancário (apenas o cabeçalho) contendo de forma legível o nome do banco, os números da agência e da conta corrente (pode ser de qualquer banco, inclusive os digitais);
 - 10.1.2. Preencher o formulário de acompanhamento mensal de atividades e apresentar ao(à) orientador(a) para fazer as observações, assinar e em seguida encaminhar ao PIBEX, exclusivamente por formulário online, até o dia 25 de cada mês;
 - 10.1.3. O(A) bolsista deverá elaborar com o(a) orientador(a) um produto e/ou relatório como forma de apresentação dos resultados alcançados no desenvolvimento do Programa e/ou Projeto, e entregar ao PIBEX, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da bolsa;
 - 10.1.4. Comunicar, imediatamente, ao PIBEX:
 - 10.1.4.1. Aprovação em outra bolsa;
 - 10.1.4.2. Afastamento provisório das atividades por motivo de doença ou qualquer outro
 - 10.1.4.3. Desistência da bolsa;
 - 10.1.4.4. Atualização dos dados cadastrais (endereço, telefone e dados bancários);
 - 10.1.5. Participar das reuniões promovidas pelo PIBEX;
 - 10.1.6. Participar das atividades de formação promovidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
 - 10.1.7. Se inscrever e apresentar os resultados obtidos com a execução do plano de trabalho no XI Simpósio de Extensão e Cultura da UFRB, que ocorrerá integrado à XII RECONCITEC;
 - 10.1.8. O não cumprimento do disposto nos itens, 10.1.4.1 ou 10.1.4.3 implicará a devolução do valor total recebido pelo(a) bolsista;
 - 10.1.9. O não cumprimento do disposto no item 10.1.4.2 implicará a devolução do valor recebido indevidamente pelo(a) bolsista;
 - 10.1.10. O não cumprimento do previsto no item 10.1.7 implicará a suspensão da bolsa;
 - 10.1.11. A bolsa será normalizada desde que haja a justificativa da ausência assinada pelo(a) orientador(a), encaminhada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação emitida pela Coordenação do PIBEX;
 - 10.1.12. O(A) bolsista deve entregar ao PIBEX, no início de cada semestre, cópia do comprovante de matrícula e do histórico acadêmico atualizado;
 - 10.1.13. O não cumprimento do disposto no item 10.1.12 implicará a suspensão da bolsa;
 - 10.1.14. A bolsa será regularizada com a entrega dos documentos supracitados no item 10.1.12;
 - 10.1.15. O não recebimento do formulário de acompanhamento mensal de atividades, no prazo

- estabelecido no item 10.1.2, implicará na suspensão do pagamento da bolsa até que a situação seja regularizada;
- 10.1.16. Nos casos dispostos nos itens 10.1.10, 10.1.13 e 10.1.15 não haverá pagamentos retroativos.
- 10.2. Das obrigações dos(as) extensionistas voluntários(as)
- 10.2.1. Encaminhar ao PIBEX através de formulário online, após a divulgação do resultado, os seguintes documentos necessários para vinculação ao PIBEX:
- Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado;
 - Comprovante de matrícula do semestre 2026.1;
 - Histórico acadêmico atualizado (contendo todas as páginas e com as disciplinas matriculadas no semestre 2026.1)
- 10.2.2. Preencher o formulário de acompanhamento mensal de atividades e apresentar ao(à) orientador(a) para fazer as observações, assinar e em seguida encaminhar ao PIBEX, exclusivamente por formulário online, até o dia 25 de cada mês;
- 10.2.3. O(A) extensionista voluntário(a) deverá elaborar com o(a) orientador(a) um produto e/ou relatório como forma de apresentação dos resultados alcançados no desenvolvimento do Programa ou Projeto, e entregar ao PIBEX, no prazo máximo de 60 dias após o encerramento da bolsa;
- 10.2.3.1. O não cumprimento do disposto no item 10.2.3 impedirá o(a) discente de pleitear uma bolsa PIBEX, por um período de 12 meses;
- 10.2.4. O(A) extensionista voluntário(a) deverá entregar ao PIBEX, no início de cada semestre, cópia do comprovante de matrícula e do histórico acadêmico atualizado.

11. Do cancelamento das bolsas e substituição do(a) bolsista

- 11.1. Do cancelamento das bolsas
- 11.1.1. As bolsas de extensão serão canceladas nos seguintes casos:
- trancamento de matrícula;
 - Desistência da bolsa ou do curso;
 - Abandono do curso;
 - Afastamento do curso por quaisquer circunstâncias e procedimentos institucionais;
 - Conclusão do curso;
 - Por solicitação do(a) orientador(a), desde que a justificativa apresentada seja aceita pela coordenação do PIBEX, após análise da Comissão Interna do PIBEX;
 - Desempenho acadêmico insuficiente, ou seja, o(a) bolsista deve manter durante o período de vigência da bolsa, score de desempenho acadêmico igual ou superior a 6,0 (seis);
 - Em caso de suspensão da bolsa por 02 (dois) meses consecutivos;
 - Quando se constatar práticas de atos inadequados com as ações extensionistas e não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 11.2. Da substituição de bolsistas
- 11.2.1. A substituição de bolsistas poderá ser realizada uma única vez, no mesmo programa ou projeto aprovado no Edital;
- 11.2.2. O(a) orientador(a) deverá enviar uma solicitação ao PIBEX, comunicando o motivo do desligamento e a data (dia, mês e ano) a ser rescindida a bolsa, para que possa ser

- convocado o(a) extensionista voluntário(a) que substituirá o(a) bolsistas;
11.2.3. O(a) novo(a) bolsista deverá preencher os critérios de desempenho acadêmico, explicitados no presente Edital.

12. Da avaliação das propostas

- 12.1. Caberá à Comissão Interna do PIBEX conduzir a seleção dos Programas e Projetos que serão contemplados com bolsa de extensão
- 12.2. Cada proposta será avaliada por pelo menos dois pareceristas;
- 12.3. O número de propostas selecionadas obedecerá à demanda qualificada de cada Centro (conforme item 5.6 deste edital), respeitando a ordem de classificação decrescente para cada Centro de Ensino da UFRB;
- 12.3.1. Quando a quantidade de propostas selecionadas para um Centro de Ensino for inferior a sua cota, as vagas remanescentes serão distribuídas entre os demais Centros, por meio de uma classificação geral das propostas que obtiverem nota maior ou igual a sete (7,0), e não selecionadas em virtude da cota do seu respectivo Centro;
- 12.4. Serão classificadas as propostas que atingirem a nota mínima sete (7,0) nos critérios de avaliação, obtida a partir da média aritmética simples de dois pareceristas;
- 12.4.1. Havendo a necessidade de um 3º (terceiro) parecer, serão consideradas as duas notas com menor diferença entre elas;
- 12.4.1.1. Só serão encaminhadas para um 3º (terceiro) parecer, as proposta, cuja a diferença entre as notas dos dois pareceres, for maior ou igual a 2,5;
- 12.5. A avaliação das propostas será feita considerando os critérios indicados no Barema de avaliação, conforme Quadro 1. Para cada item será atribuída uma nota de 0 a 10 pontos.

Quadro 1 – Barema para Avaliação dos Programas e Projetos de Extensão

| Crítérios de Avaliação | Pontuação máxima |
|--|-------------------------|
| a. Contextualização e Justificativa da Proposta (explicitação detalhada dos fundamentos teóricos que orientam a proposta, destacando a relevância do problema/situação que necessite de uma ação extensionista na relação da universidade com outros setores da sociedade, através da socialização e interação de conhecimentos e de saberes) | 1,25 |
| b. Compreensibilidade dos objetivos (coerência e precisão) | 1,00 |
| c. Metodologia (explicitação dos procedimentos metodológicos e adequação da metodologia para o alcance dos resultados de forma dialógica) | 1,25 |
| d. Resultados esperados na relação com a sociedade (impacto social pela ação de superação dos problemas sociais, contribuição à inclusão de grupos sociais, inovação e socialização de conhecimento; interação entre conhecimento e experiências acumuladas na academia com o saber popular; e participação de grupos excluídos da sociedade e historicamente vulnerabilizados no ambiente universitário) e na formação acadêmica dos(as) discentes envolvidos(as) | 1,50 |

| | | |
|----|--|------|
| e. | Indicadores/Parâmetros de avaliação (descrição do processo de avaliação, com explicitação dos indicadores qualitativos e quantitativos; e explicitar a forma de participação do público de outros setores da sociedade no processo de avaliação da atividade extensionista). | 1,00 |
| f. | Cumprimento ao preceito da indissociabilidade entre extensão, ensino e pesquisa e articulação com as políticas afirmativas | 0,75 |
| g. | Produtos esperados com o desenvolvimento da ação de extensão (como participação em eventos, publicações, monografias, dissertações, cartilhas, entre outros) | 0,50 |
| h. | Viabilidade do cronograma de execução (período de realização e carga horária total) | 1,00 |
| i. | Parcerias institucionais (internas com envolvimento dos segmentos da universidade – estudantes, docentes e técnicos(as) administrativos(as) na equipe; e externas com envolvimento de outros setores da sociedade) | 1,00 |
| j. | Exequibilidade do(s) plano(s) de trabalho (período de realização, carga horária e articulação com os objetivos propostos). | 0,75 |

- 12.6. Em caso de empate serão considerados os seguintes critérios de desempate nesta ordem: 1º) maior média obtida na análise do item (d) do Barema; 2º) maior média obtida na análise do item (a) do Barema; 3º) maior média obtida na análise do item (f) do Barema. Persistindo o empate será selecionada a proposta de Programa ou Projeto que obtiver a maior nota na análise do item (c) do Barema.

13. Do resultado

- 13.1. Cabe à PROEXC a divulgação do resultado da seleção e a publicação em seu sítio;
- 13.2. Será publicado no site da PROEXC (www.ufrb.edu.br/proexc) e na página do PIBEX (www.ufrb.edu.br/pibex), até o dia 15 de maio de 2026, o resultado final da seleção de propostas de Programas e Projetos.

14. Da interposição de recursos

- 14.1. Todo(a) e qualquer proponente poderá impetrar recurso;
- 14.2. Admitir-se-á recurso contra a homologação das inscrições e contra o resultado provisório, o qual deverá ser assinado pelo(a) coordenador (a) da proposta;
 - 14.2.1. Ressalta-se que o recurso não configura uma nova oportunidade para anexar documentos que deveriam ter sido apresentados no momento da inscrição.
- 14.3. O recurso após assinado deverá ser digitalizado – em formato PDF – e anexado à mensagem eletrônica;
- 14.4. O recurso deverá ser enviado, exclusivamente, para o endereço eletrônico **pibex@proext.ufrb.edu.br** com o seguinte título para o campo assunto: **Recurso Contra a Homologação ou contra o Resultado Provisório do Edital PIBEX 2026**;
- 14.5. Os recursos deverão ser enviados até as datas limite da interposição de recursos (item 15);
- 14.6. O PIBEX não se responsabiliza pelos recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e nem por documentos corrompidos;
- 14.7. Não haverá reapreciação de recursos.

15. Do cronograma

| ETAPAS | PRAZOS |
|--|-------------------------------------|
| Lançamento do edital | 24 de março de 2026 |
| Início das inscrições | 24 de março de 2026 |
| Encerramento das inscrições | 13 de abril de 2026 |
| Homologação das inscrições | Até 15 de abril de 2026 |
| Período de interposição de recursos contra a homologação das inscrições | Até 16 de abril de 2026 |
| Divulgação da homologação após recursos | Até 17 de abril de 2026 |
| Período de avaliação das propostas | De 23 de abril a 04 de maio de 2026 |
| Divulgação do resultado provisório | Até 11 de maio de 2026 |
| Período de interposição de recursos contra o resultado provisório | Até 12 de maio de 2026 |
| Resultado final | Até 15 de maio de 2026 |
| Período de seleção dos(as) bolsistas e dos extensionistas voluntários(as) | De 18 a 22 de maio de 2026 |
| Realização do cadastro dos(as) discentes selecionados(as), através do formulário | 25 a 27 de maio de 2026 |
| Divulgação dos(as) discentes selecionados(as) com bolsa e dos(as) extensionistas voluntários(as) | Até 01 de junho de 2026 |
| Envio da documentação pelos(as) bolsistas | Até 05 de junho de 2026 |
| Início da vigência das bolsas | 08 de junho de 2026 |

16. Dos produtos a serem elaborados

- 16.1. Serão aceitos os seguintes produtos:
- a. Artigo científico;
 - b. Relato de experiência;
 - c. Produtos gráficos (cartilhas, manuais, guias, catálogos, etc.);
 - d. Produtos audiovisuais (curtas Programas de rádio, criação de blog, páginas da web e guias animados, etc.);
 - e. Criação de software e/ou aplicativos; e
 - f. Protótipos.
- 16.1.1. Os produtos descritos nas alíneas “a” e “b” poderão ser elaborados seguindo as normas para submissão de trabalho, da Revista Extensão, disponíveis em <https://periodicos.ufrb.edu.br/index.php/revistaextensao> ou de outro periódico de área afim à atividade do Programa ou Projeto;
- 16.1.2. Os produtos descritos nas alíneas “c”, “d”, e “e” deverão estar acompanhados de documentos com a descrição do processo de criação/montagem. E no caso da alínea “f”, além dos documentos, deverá ser apresentado foto.
- 16.2. Relatório final do plano de trabalho;
- 16.2.1. O formulário modelo para elaboração do relatório será encaminhado por email aos(às) coordenadores(as), bolsistas e extensionistas voluntários(as).

17. Das disposições finais

- 17.1. Qualquer alteração neste edital só poderá ser feita por meio de errata ou outro edital;
- 17.2. É de inteira responsabilidade do(a) proponente e discentes selecionados(as) acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo, informados nas páginas da PROEXC e do PIBEX;
- 17.3. A inscrição implicará aceitação das normas, para esse processo seletivo, contidas neste edital e em outros que sejam eventualmente divulgados;
- 17.4. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público ou por ilegalidade, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 17.5. A execução deste edital está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito à bolsa;
- 17.6. Os casos omissos no presente edital serão apreciados e resolvidos pela Comissão Interna do PIBEX.

Cruz das Almas/BA, 24 de março de 2026.



Danillo Silva Barata
Pró-Reitor de Extensão e Cultura

CAMPUS UNIVERSITÁRIO
DE CRUZ DAS ALMAS, 710
CEP 44.380.000
Cruz das Almas-BA

WWW.UFRB.EDU.BR/PROEXC

tel.:
75 99978 1101